



**EDITAL LP – SMDE Nº 01/2025
PROCESSO MDE-PRO-2025/00124.02**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre o Edital LP – SMDE Nº 01/2025 apresentado por meio do endereço eletrônico “reviverpatrimonio@prefeitura.rio”.

Observa-se a admissibilidade do pedido, vez que determina o item 1.5 do Edital a possibilidade de submissão de pedido de esclarecimento quanto aos termos do certame:

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Leiloeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçado ao correio eletrônico reviverpatrimonio@prefeitura.rio.

1.5.1 - O Leiloeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame. Para isso, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site [3 "https://desenvolvimento.prefeitura.rio/reviver-patrimonio-pro-apac/"](https://desenvolvimento.prefeitura.rio/reviver-patrimonio-pro-apac/) e vincularão os participantes e a Administração.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 12/12/2025, às 15h, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município em 28/11/2025.

Uma vez que o pedido de esclarecimento foi apresentado em 25/11/2025, verifica-se a tempestividade do pedido.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

1) PERGUNTA: Caso o Juízo da desapropriação negue a imissão provisória imediata com base na insuficiência do depósito inicial (valor de avaliação do Edital), determinando perícias





prévia: (a) O arrematante terá o prazo de pagamento do lance suspenso até a efetiva liberação da posse? (b) Caso o pagamento já tenha sido realizado, haverá atualização monetária do valor depositado pelo particular durante o período de espera pela posse?

RESPOSTA: (a) Não. Na forma do item 1.1 do Edital, a condição suspensiva é a conclusão da desapropriação, não havendo vinculação à imissão provisória da posse; (b) Não. Conforme ressaltado, a condição suspensiva é a conclusão da desapropriação, não havendo vinculação à imissão provisória da posse.

2) PERGUNTA: Existe um prazo máximo para que o Município efetue o depósito judicial dessa diferença após a determinação do Juízo? Caso a imissão na posse fique travada pela demora do Município em depositar essa complementação, o arrematante poderá solicitar a resilição do negócio com devolução integral dos valores pagos, sem multas?

RESPOSTA: Não, em ambos os questionamentos. O prazo para o processo judicial não é de ingerência do Município, que adotará tempestivamente todos os atos processuais necessários. Conforme ressaltado, a condição suspensiva é a conclusão da desapropriação, não havendo vinculação à imissão provisória da posse.

3) PERGUNTA: Se for constatada, após a arrematação, uma divergência de área superior a 5% (cinco por cento) para menor, que impacte diretamente o valor de avaliação que serviu de piso para o leilão, o Município admite a revisão do preço proporcional (visto que o erro estaria na premissa do Edital) ou mantém-se a cláusula de irretratabilidade ad corpus mesmo diante de erro material no Laudo oficial?

RESPOSTA: Conforme o art. 4º, incisos IV e VI, a oferta mínima deve corresponder ao laudo de avaliação, que também embasará a oferta expropriatória extrajudicial ou judicial.

4) PERGUNTA: Qual é o prazo máximo em que o certame poderá ficar suspenso aguardando a manifestação e o depósito dos ocupantes? Caso a suspensão ultrapasse 30 (trinta) dias, o licitante vencedor (que já teve seu capital exposto/reservado) fica desobrigado de manter a proposta ou poderá retirá-la sem penalidades?





RESPOSTA: Na forma do item 13.5 do Edital, para o exercício do direito de preferência na aquisição, o ocupante do imóvel deverá apresentar os documentos necessários à SUPPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

5) PERGUNTA: O item 4.6 isenta o Município de responsabilidade sobre o estado de conservação e dívidas. Pergunta: Esta isenção de responsabilidade abrange passivos ambientais preexistentes (contaminação de solo) ou riscos estruturais graves (risco de desabamento iminente) que não constem expressamente nos Laudos de Avaliação anexos ao Edital? O Arrematante assume o risco integral de ruína anterior à imissão na posse?

RESPOSTA: Sim.

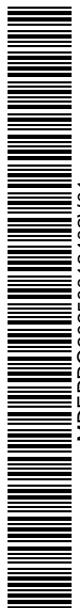
6) PERGUNTA: Na hipótese de não implementação da condição suspensiva por fato alheio à vontade do arrematante, a devolução do valor pago (Item 11.1) será realizada com correção monetária (IPCA-E/SELIC) desde a data do desembolso até a efetiva devolução?

RESPOSTA: Sim.

7) PERGUNTA: Os prazos para cumprimento das obrigações do Termo de Referência (Anexo II) e para as etapas do Apoio Financeiro (Item 11 do Decreto 56.396/2025) iniciam-se na assinatura do Termo de Adesão ou apenas a partir da efetiva imissão na posse e desocupação do imóvel?

RESPOSTA: Na forma da Cláusula Oitava do Anexo II, a vigência da adesão ao Programa se inicia na assinatura do Termo de Adesão ou do memorando de início, se houver.

8) PERGUNTA: Para fins de transparência e mensuração de risco, o Município pode informar se, nos processos judiciais ou administrativos referentes aos imóveis dos Lotes, já houve





impugnação formal do valor de avaliação por parte dos expropriados ou apresentação de laudo divergente nos autos?

RESPOSTA: As impugnações recebidas e suas decisões se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://desenvolvimento.prefeitura.rio/reviver-patrimonio-pro-apac/>.

9) PERGUNTA: O valor depositado a título de Garantia de Proposta (1%) poderá ser automaticamente convertido/aproveitado para compor parte da Garantia de Execução (5%) caso o licitante seja vencedor, devendo este apenas complementar a diferença?

RESPOSTA: Não há previsão no Edital sobre a referida conversão. O licitante vencedor deverá apresentar a garantia contratual na forma do item 12 do Edital.

10) PERGUNTA: O Município confirma que não serão aplicadas as sanções de multa ou impedimento de licitar caso o descumprimento dos prazos de reforma ou do cronograma do Reviver Centro decorra exclusivamente de atraso na imissão na posse causado pelo Poder Judiciário ou pela resistência dos ocupantes em desocupar o imóvel (cuja responsabilidade de retirada é do Município, conforme item 4.7 13)?

RESPOSTA: A aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratos administrativos deverá observar o devido processo legal administrativo, oportunizando a ampla defesa e contraditório e apuração dos fatos relacionados.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

OSMAR CARNEIRO GUIMARÃES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CARINA DE CASTRO QUIRINO

4



SIGA





Subsecretaria de Regulação e Ambiente de Negócios
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



MDEPRO20250012402V01





**EDITAL LP – SMDE Nº 01/2025
PROCESSO MDE-PRO-2025/00124.02**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre o Edital LP – SMDE Nº 01/2025 apresentado por meio do endereço eletrônico “reviverpatrimonio@prefeitura.rio”.

Observa-se a admissibilidade do pedido, vez que determina o item 1.5 do Edital a possibilidade de submissão de pedido de esclarecimento quanto aos termos do certame:

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Leiloeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçado ao correio eletrônico reviverpatrimonio@prefeitura.rio.

1.5.1 - O Leiloeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame. Para isso, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site ³ "https://desenvolvimento.prefeitura.rio/reviver-patrimonio-pro-apac/" e vincularão os participantes e a Administração.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 12/12/2025, às 15h, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município em 28/11/2025.

Uma vez que o pedido de esclarecimento foi apresentado em 05/12/2025, verifica-se a tempestividade do pedido.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

1) PERGUNTA: Qual será o prazo de validade da proposta?

RESPOSTA: A proposta terá validade de 18 (dezoito) meses.





2) PERGUNTA: Qual será o prazo de validade da Garantia da Proposta? Questionamos isso, pois no Edital não há distinção entre as duas garantias exigidas, nesse sentido. De um modo geral, nas licitações, o prazo de validade da garantia de Proposta é de, no máximo, 120 (cento e vinte dias). Por isso, entendemos que esse também será o prazo de validade da Garantia da Proposta nesse processo e que, apenas para a Garantia da Execução, é que o prazo será adotado o prazo de 18 (dezoito) meses apontado no item 12.6.1 do instrumento convocatório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A garantia de proposta deverá ter validade de 18 (dezoito) meses.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

OSMAR CARNEIRO GUIMARÃES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CARINA DE CASTRO QUIRINO
Subsecretária de Regulação e Ambiente de Negócios
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico





**EDITAL LP – SMDE Nº 01/2025
PROCESSO MDE-PRO-2025/00124.02**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre o Edital LP – SMDE Nº 01/2025 apresentado por meio do endereço eletrônico “reviverpatrimonio@prefeitura.rio”.

Observa-se a admissibilidade do pedido, vez que determina o item 1.5 do Edital a possibilidade de submissão de pedido de esclarecimento quanto aos termos do certame:

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Leiloeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçado ao correio eletrônico reviverpatrimonio@prefeitura.rio.

1.5.1 - O Leiloeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame. Para isso, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site ³ "https://desenvolvimento.prefeitura.rio/reviver-patrimonio-pro-apac/" e vincularão os participantes e a Administração.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 12/12/2025, às 15h, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município em 28/11/2025.

Uma vez que o pedido de esclarecimento foi apresentado em 08/12/2025, verifica-se a tempestividade do pedido.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

1) PERGUNTA: Em qualquer hipótese em que a desapropriação ou a transferência da propriedade não possa se consumar, total ou parcialmente, por fato alheio ao arrematante





(decisão judicial, revogação ou modificação de decreto, impossibilidade registral, exercício de prioridade do ocupante, vício insanável do processo expropriatório ou situação semelhante), entendemos que: o a) arrematante poderá rescindir o negócio sem multa ou penalidade; e b) qualquer valor já pago a título de preço será integralmente restituído, com liberação das garantias eventualmente prestadas, sem obrigação de qualquer pagamento adicional, reconhecendo-se apenas que os custos internos de participação, contratação de garantias e elaboração de projetos são riscos normais do negócio. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer divergências.

RESPOSTA: As hipóteses de extinção contratual e seus efeitos e a aplicação de penalidades devem observar as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Rio nº 51.635/2022 e do RGCAF.

2) PERGUNTA: Entendemos também que, se a impossibilidade descrita acima atingir apenas um dos imóveis que compõem o lote, o arrematante terá, a seu exclusivo critério, a faculdade de rescindir o negócio sem multa, com devolução integral de qualquer valor já pago a título de preço e liberação das garantias.

RESPOSTA: As hipóteses de extinção contratual e seus efeitos e a aplicação de penalidades devem observar as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Rio nº 51.635/2022 e do RGCAF.

3) PERGUNTA: Prioridade do ocupante: a prioridade do ocupante mencionada no Edital LP-SMDE nº 01/2025 e demais documentos do Programa configura, na prática, direito de preferência na aquisição dos lotes? Caso positivo, pedimos confirmar se: a) essa prioridade é sempre exercida em relação ao lote inteiro, e não a um único imóvel isolado dentro do lote; e b) essa prioridade deve ser exercida antes do pagamento do valor do lance vencedor pelo arrematante, de modo que, uma vez realizado esse pagamento, não haja mais possibilidade de o ocupante afastar a arrematação ou retirar o lote do arrematante.





RESPOSTA: (a) sim; (b) na forma do item 13.2 e 13.17 do Edital: após a divulgação do nome do licitante vencedor, a licitação será suspensa para que seja(m) convocado(s) o(s) ocupante(s) do imóvel, para que exerça(m) ou não o direito de preferência na aquisição do imóvel. Caso haja renúncia ao direito de preferência pelo ocupante do imóvel, o MUNICÍPIO, através da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Compra e Venda no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da autorização da assinatura pelo Exmo. Sr. Prefeito, condicionando-se a assinatura do Termo à comprovação de pagamento a que se refere o item 11.7 do edital.

4) PERGUNTA: Garantias x depósito em dinheiro: à luz do Edital LP-SMDE nº 01/2025, entendemos que, na condição de licitante não ocupante, nossas obrigações se limitam à prestação das garantias previstas (garantia de proposta e garantia de execução), nas modalidades admitidas (seguro-garantia, fiança bancária etc.), sem exigência de depósito em dinheiro, inclusive do "depósito administrativo de 1% do valor mínimo do lote" previsto na parte do Edital que trata do direito de preferência do ocupante, o qual se aplica apenas ao ocupante que queira exercer essa prioridade, e não ao licitante/arrematante. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer divergências.

RESPOSTA: na forma do item 12.1 do Edital, deverá o arrematante, facultada a opção por qualquer das modalidades previstas no item 12.3, prestar garantia no montante de 1% (um por cento), para a garantia de proposta, e 5% (cinco por cento), para a garantia de execução do contrato, do valor mínimo da oferta apontado no item 5.2 para fins do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para cumprimento das obrigações que justificaram a desapropriação, respectivamente, observando-se os termos do Anexo II, conforme previsto no item 7.13.4. Os procedimentos do item 13 se relacionam ao eventual ocupante.

5) PERGUNTA: Entendemos que a área base para cálculo do apoio financeiro é exatamente a mesma área (em m²) utilizada no laudo para apurar o "valor do imóvel", ou seja, a área que é multiplicada pelo valor unitário (R\$/m²), inclusive nos casos em que o imóvel esteja em ruínas





ou "só fachada". Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer divergências.

RESPOSTA: O valor máximo do apoio financeiro do item 1.2.4.1 do EDITAL LP – SMDE Nº 01/2025 será calculado na forma do art. 12 do Decreto Rio nº 56.396/2025. Os imóveis que não possuem construção/edificação não estão qualificados para fins de cálculo do recebimento do apoio financeiro, salvo se identificada a existência de fachada no imóvel. Excepcionalmente, será possível ao arrematante obter o valor do apoio financeiro se apresentado, e aprovado pelos órgãos competentes, projeto de reconstrução da fachada histórica do imóvel.

6) PERGUNTA: Considerando que poderemos participar de mais de um lote, gostaríamos de confirmar que a dinâmica da sessão será a seguinte: os lotes serão chamados e disputados um de cada vez; a disputa (propostas escritas + lances verbais) de um lote será integralmente concluída, com definição do arrematante daquele lote, antes do início da disputa do lote seguinte; não haverá momento em que se solicitem, simultaneamente, novos lances para vários lotes ao mesmo tempo. Poderiam, por gentileza, confirmar se essa será a forma de condução dos lances?

RESPOSTA: Sim.

7) PERGUNTA: Em relação à fase de lances verbais, solicitamos informar: a) qual será o incremento mínimo de cada lance (valor fixo ou percentual); e b) em que momento e de que forma esse incremento mínimo será comunicado aos licitantes (por exemplo, no início da sessão, na publicação de aviso etc.).

RESPOSTA: Conforme previsto no item 9.9 do edital, o incremento mínimo dos lances verbais não é previamente fixado, sendo inicialmente deixado livre, a fim de permitir maior competitividade. Entretanto, quando verificada a apresentação de incrementos demasiadamente reduzidos, o leiloeiro/agente de contratação, de forma motivada, estabelece um intervalo mínimo de valor para os lances subsequentes, garantindo a celeridade e a





racionalidade da disputa. O incremento mínimo é comunicado verbalmente no exato momento em que se torna necessário, durante a condução da sessão, conforme autoriza o item 9.9 do edital. A exigência é informada a todos os presentes, antes da continuidade dos lances, e posteriormente registrada expressamente na Ata da Sessão, garantindo transparência e publicidade.

8) PERGUNTA: Entendemos ainda que, atendidas as diretrizes constantes do Termo de Referência e dos Relatórios de Informações Urbanísticas, não serão exigidos gabaritos inferiores nem novas limitações de altura além das já previstas nesses documentos, salvo se houver alteração superveniente da legislação urbanística ou das normas de proteção do patrimônio. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer divergências.

RESPOSTA: Sim.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

OSMAR CARNEIRO GUIMARÃES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CARINA DE CASTRO QUIRINO
Subsecretária de Regulação e Ambiente de Negócios
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico





**EDITAL LP – SMDE Nº 01/2025
PROCESSO MDE-PRO-2025/00124.02**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre o Edital LP – SMDE Nº 01/2025 apresentado por meio do endereço eletrônico “reviverpatrimonio@prefeitura.rio”.

Observa-se a admissibilidade do pedido, vez que determina o item 1.5 do Edital a possibilidade de submissão de pedido de esclarecimento quanto aos termos do certame:

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Leiloeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçado ao correio eletrônico reviverpatrimonio@prefeitura.rio.

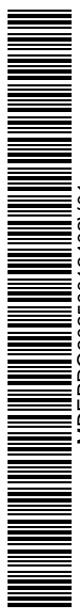
1.5.1 - O Leiloeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame. Para isso, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site ³ "https://desenvolvimento.prefeitura.rio/reviver-patrimonio-pro-apac/" e vincularão os participantes e a Administração.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 12/12/2025, às 15h, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município em 28/11/2025.

Uma vez que o pedido de esclarecimento foi apresentado em 01/12/2025 e 05/12/2025, verifica-se a tempestividade do pedido.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

1) PERGUNTA: Gostaria de esclarecer a garantia da proposta que vai no envelope 2, já temos que fazer a garantia e pagar e colocar no envelope? Se for por exemplo título de capitalização,





já temos que fazer o título de 1% do valor da proposta e colocar o comprovante dentro do envelope?

RESPOSTA: Na forma do item 7.13.1 do Edital, as LICITANTES deverão, como condição à participação, apresentar, no interior do ENVELOPE Nº 2 a respectiva GARANTIA DE PROPOSTA.

2) PERGUNTA: A garantia de execução deverá ser apresentada em que momento, visto que no envelope 2 só vai a indicação da modalidade e instituição garantidora??

RESPOSTA: Na forma do item 7.13.4 do Edital, a apresentação da garantia de execução será requisito para a assinatura do Termo de Compra e Venda.

3) PERGUNTA: Precisamos saber qual o nº da conta para prestar a caução ref a garantia da proposta que deve constar no envelope 2.

RESPOSTA: a prestação de caução para fins do item 12.3.1 deverá ser feita mediante recolhimento em Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita nº 900-8 (Garantia de proposta) e nº do processo nº 990377832025.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

OSMAR CARNEIRO GUIMARÃES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CARINA DE CASTRO QUIRINO

2



Assinado com senha por CARINA DE CASTRO QUIRINO - 11/12/2025 às 18:59:43.
Documento Nº: 13100645.106241049-2008 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13100645.106241049-2008>



MDEPRO20250012402V01

SIGA



Subsecretaria de Regulação e Ambiente de Negócios
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

3



Assinado com senha por CARINA DE CASTRO QUIRINO - 11/12/2025 às 18:59:43.
Documento Nº: 13100645.106241049-2008 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13100645.106241049-2008>

SIGA



MDEPRO20250012402V01



**EDITAL LP – SMDE Nº 01/2025
PROCESSO MDE-PRO-2025/00124.02**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre o Edital LP – SMDE Nº 01/2025 apresentado por meio do endereço eletrônico “reviverpatrimonio@prefeitura.rio”.

Observa-se a admissibilidade do pedido, vez que determina o item 1.5 do Edital a possibilidade de submissão de pedido de esclarecimento quanto aos termos do certame:

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Leiloeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçado ao correio eletrônico reviverpatrimonio@prefeitura.rio.

1.5.1 - O Leiloeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame. Para isso, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site ³ "https://desenvolvimento.prefeitura.rio/reviver-patrimonio-pro-apac/" e vincularão os participantes e a Administração.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 12/12/2025, às 15h, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município em 28/11/2025.

Uma vez que o pedido de esclarecimento foi apresentado em 09/12/2025, verifica-se a tempestividade do pedido.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

1) PERGUNTA: Indicação oficial da conta bancária para fins de depósito da garantia (caução).





RESPOSTA: a prestação de caução para fins do item 12.3.1 deverá ser feita mediante recolhimento em Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita n.º 900-8 (Garantia de proposta) e nº do processo nº 990377832025.

2) PERGUNTA: Orientações para emissão do DARM-Rio, considerando que o sistema não direciona para a receita correta.

RESPOSTA: a prestação de caução para fins do item 12.3.1 deverá ser feita mediante recolhimento em Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita n.º 900-8 (Garantia de proposta) e nº do processo nº 990377832025.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

OSMAR CARNEIRO GUIMARÃES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CARINA DE CASTRO QUIRINO
Subsecretária de Regulação e Ambiente de Negócios
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2



MDEPRO20250012402V01



Assinado com senha por CARINA DE CASTRO QUIRINO - 11/12/2025 às 18:59:28.
Documento Nº: 13100645.106241048-2007 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13100645.106241048-2007>

SIGA